CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA EVENTO CERTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, DORAVANTE DENOMINADO PATROCINADOR, E A MEI JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO – CEUCAOTICO PRODUÇÕES, DORAVANTE DENOMINADA PATROCINADA, PARA O PROJETO DENOMINADO 13ª Prêmio Diário Contemporâneo de Fotografia, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de PATROCINADOR, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, e

MEI JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO – CEUCAOTICO PRODUÇÕES, CNPJ n° 27.742.692/0001-08, por meio de seu representante legal, Sr. José Mariano Klautau de Araújo Filho, brasileiro, portador do CPF nº 251.988.662-53 e RG nº 192.1168-2ªvia-SEGUP/PA, doravante denominada PATROCINADA,

Tendo em conta as disposições do Processo N.º 0201-2024 – NUMAC/PRESI, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, pelas regras da Política Institucional de Patrocínio do Banpará, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é o patrocínio para a realização de evento denominado **13ª Prêmio Diário Contemporâneo de Fotografia**, que será realizado pela PATROCINADA na cidade Belém/PA, no período de 15 de fevereiro a 31 de julho de 2024, conforme formulário de patrocínio apresentado pela PATROCINADA e aprovada pelo BANPARÁ.

1.2. O presente contrato vincula-se ao Processo nº 0201-2024 -NUMAC/PRESI

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o projeto de patrocínio, a Política de Patrocínio Institucional do Banpará e seguintes anexos:

Anexo I – Níveis de Serviço

Anexo II – Termo de Responsabilidade com as recomendações do Código de Ética e de Conduta do Banpará.

Anexo III – Termo de compromisso de política anticorrupção

Anexo IV – Termo de Responsabilidade com as recomendações da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática Banpará

Anexo V – Matriz de Riscos

2.2. Este contrato e seus anexos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as condições contratuais, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **seis (06) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, prazo este que deve possibilitar a plena prestação de contas dos recursos recebidos, podendo ser prorrogado de forma motivada, mediante instrumento aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total desta conta de patrocínio é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser pago em cota única, por meio da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), em seu art. 18, como incentivo fiscal.

4.2. O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, sendo valor fixo e prazo de execução conforme disposto no Formulário de Patrocínio.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação decorrerão de orçamento próprio do Banpará, desvinculadas de recursos oriundos do orçamento geral do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, , para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Projetos Culturais com Incentivo Fiscal

Conta Contábil: 8.1.7.42.00.002.001 - PATROCÍNIOS CULTURAIS (COM INCENTIVO FISCAL).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR na forma da Lei Federal nº 8.313/1991, devendo ser creditado na conta de captação projeto: Banco 001, Ag. 3024-4, conta: 52.069-1.

6.2. Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com a Política de Patrocínio do

Banpará, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A gestão do presente contrato deve ser realizada pelo NUMAC (área técnica do BANPARÁ) e abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

7.3. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da PATROCINADA, com a alocação dos recursos e cumprimento das contrapartidas.

7.4. A fiscalização do presente Contrato será realizada por funcionários designados, na forma do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações do Banpará e Capítulo IV do MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos do Banpará.

7.5. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

7.6. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ - **numac@banparanet.com.br**

E-mail PATROCINADA - **marianokf@gmail.com**

7.7. As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

7.9. As partes estão obrigadas a comunicarem uma à outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma à outra, em até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. A atribuição do risco especifica a parte que é responsável pelo projeto ou execução dos itens componentes do escopo contratual.

A) Como consequência da atribuição de risco especificada na Matriz de Riscos, a parte à qual o risco está atribuído é integralmente responsável pela realização do objeto

constante na definição do risco específico, bem como pelas providências necessárias para minimizar os riscos afetos à sua atuação no contrato.

B) As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

C) As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

D) As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

E) Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA:

9.1. Após o recebimento dos recursos, a PATROCINADA tem como obrigação principal a realização do evento denominado 13ª Prêmio Diário Contemporâneo de Fotografia, conforme Cláusula Primeira, além de:

A) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, atos convocatórios e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

B) Apresentar ao PATROCINADOR, de forma prévia para aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras. No caso de não aprovação das amostras mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe à PATROCINADA a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, às suas expensas, no todo ou em parte.

C) Enviar ao PATROCINADOR bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

D) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao PATROCINADOR ou a terceiros, na execução do presente contrato.

E) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o PATROCINADOR.

F) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

G) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PATROCINADOR, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

H) Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao PATROCINADOR quando da apresentação do evento, conforme abaixo:

Veiculação e Aplicação da marca Banpará:

- Assinatura da logo do patrocinador nas mídias previstas para divulgação do projeto (Plano de mídia anexo);
- Site do projeto;
- Cards e posts em redes sociais;
- Tabloide encartado em jornal;
- Mostra virtual;
- Banners nas fachadas os espaços expositivos;
- Cards da programação;
- Convite digital da abertura das mostras;
- E-mail mkt para o público-alvo referente às oficinas e palestras (O envio é feito para o banco de dados acumulado durante os 12 anos de realização do Prêmio de Fotografia);
- Citações e agradecimentos ao patrocinador durante os eventos, mínimo de 6 eventos em todo o projeto;
- Catálogo das mostras aplicação na contracapa:
- Espaço previamente definido para a realização de ação promocional organizada e realizada pelo patrocinador durante o evento.

J) Responsabilizar-se por qualquer tributo ou taxa que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.

K) Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do contrato.

L) Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social.

M) Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos.

N) Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do PATROCINADOR consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo PATROCINADOR.

O) Demonstrar respeito para com o PATROCINADOR, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

P) Submeter à prévia aprovação do PATROCINADOR outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do PATROCINADOR.

Q) Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação da PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

10.1. Como obrigação do PATROCINADOR, estabelece-se:

A) Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato.

B) Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela PATROCINADA, descritos no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo da mesma Cláusula.

C) Fiscalizar o evento, no que lhe couber.

CLÁUSULA ONZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. A prestação de contas é devida ao PATROCINADOR, cabendo ser apresentada ao Banco do Estado do Pará as comprovações de cumprimento do objeto do patrocínio e das contrapartidas ofertadas, no prazo ajustado entre as partes, dentro da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:

12.1. Considera-se INADIMPLÊNCIA, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula Quinta, caso em que caberão as PENALIDADES abaixo previstas.

A) Comprovada Inadimplência por meio da inexecução total do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

B) Comprovada Inadimplência por meio da inexecução parcial das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula Quinta, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do PATROCINADOR, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

C) Caso, a juízo do PATROCINADOR, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, será considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo primeiro desta Cláusula Décima.

D) Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do PATROCINADOR, assim como procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o PATROCINADOR, por prazo de até dois (02) anos.

E) Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão contratual será regida pela Seção 6 do Regulamento de Licitações e Contratos – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, artigo 97, que trata de Rescisão. Além do previsto acima, se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações da Patrocinada.

II. A associação da PATROCINADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência da PATROCINADORA.

III. A dissolução da PATROCINADA.

IV. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PATROCINADA.

V. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução deste contrato.

VI. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do PATROCINADOR, exaradas em processo administrativo.

VII. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

13.2. A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à PATROCINADA a obrigação de efetuar, respectivamente:

I. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

II. Pagamento de multa, conforme convencionado no Anexo I deste Contrato, que determina os Níveis de Serviço.

13.3. A rescisão do Contrato acarretará à PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao PATROCINADOR.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. Não ficam excluídas das possibilidades de rescisão a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o PATROCINADOR, mediante termo cabível; e, Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

14.1. Fica estabelecido que o PATROCINADOR não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo PATROCINADO ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

14.2. Caso o PATROCINADOR seja chamado a responder pelos atos mencionados no subitem 14.1., o PATROCINADO assume o compromisso de indenizar o PATROCINADOR por quaisquer importâncias que esse seja compelido a pagar em função do evento patrocinado.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:

15.1. As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediantes consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

16.2. AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

16.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.

16.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

Nome completo, RG e CPF dos representantes legais;

Nome completo, RG e CPF das testemunhas;

Endereços e fotografias;

16.5. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

16.6. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial

16.7. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

16.8. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

16.9. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

16.10. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

16.11. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

16.12. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

16.13. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

16.14. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16.15. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

17.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.4. A PATROCINADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o BANPARÁ e/ou seus negócios.

17.5. A PATROCINADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.6. A PATROCINADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BANPARÁ a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de

participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

17.7. A PATROCINADA afirma e garante que (I) os atuais representantes da PATROCINADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. O BANPARÁ poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso a PATROCINADA realize referida nomeação nos termos do item "II" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades ao BANPARÁ pela rescisão do Contrato, devendo a PATROCINADA responder por eventuais perdas e danos.

17.8. A PATROCINADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

17.9. A PATROCINADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

17.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ASSINATURA DIGITAL:

18.1. As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, º2º da MP nº 2.220-2, reconhecendo, ainda a validade na forma do art. 784, §4º da Lei 13.105/2015.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE:

1.19. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO:

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, 07 de Março de 2024.

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253 Assinado de forma digital por GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253 Dados: 2024.03.12 11:19:28 -03'00'

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO
Data: 19/03/2024 05:02:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MEI JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO – CEUCAOTICO PRODUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

Visto NUJUR – Conf. Parecer n. 135/2024
ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO TEIXEIRA Assinado de forma digital por ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO TEIXEIRA

ANEXO I – NÍVEIS DE SERVIÇO

Como determinações da qualidade dos serviços prestados, estabelecem-se as seguintes Cláusulas de Nível de Serviço entre as partes.

1. DOS PRAZOS MÍNIMOS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Nona do Contrato, estabelecem-se prazos mínimos para as seguintes situações:

1.1. Prazo para a PATROCINADA apresentar amostras do material de divulgação para aprovação de uso de marca:

Prazo – Em até 02 (dois) dias útil antes da realização do evento.

1.2. Prazo para o PATROCINADOR aprovar as amostras mencionadas no item 1.1.:

Prazo - Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.1.

1.3. Prazo para a PATROCINADA reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas:

Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.2.

1.4. Prazo para o PATROCINADOR aprovar novas amostras, nos termos do item 1.3.:

Prazo – Dois (02) dias úteis, a contar da entrega prevista no item 1.3.

1.5. Prazo para a PATROCINADA prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo PATROCINADOR, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

Prazo – Em até cinco (05) dias após a solicitação dos esclarecimentos.

2. DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

De acordo com o que estabelecido na Cláusula Nona do Contrato, estabelecem-se as seguintes multas para casos de descumprimento de obrigações contratuais, conforme abaixo:

2.1. Descumprir com as contrapartidas especificadas e ofertadas ao PATROCINADOR, dentro de suas especificações, nos seguintes moldes:

2.1.1. Aplicação e Veiculação da marca Banpará: a) Assinatura da logo do patrocinador nas mídias previstas para divulgação do projeto (Plano de mídia anexo); b) Site do projeto;	Multa de 25% do valor do Patrocínio

c) Cards e posts em redes sociais; d) Tabloide encartado em jornal.	
2.1.2. Aplicação da marca Banpará: a) Mostra virtual; b) Banners nas fachadas os espaços expositivos; c) Cards da programação; d) Convite digital da abertura das mostras;	Multa de 20% do valor do Patrocínio
2.1.3. Retorno institucional: a) E-mail mkt para o público-alvo referente às oficinas e palestras (O envio é feito para o banco de dados acumulado durante os 12 anos de realização do Prêmio de Fotografia); b) Citações e agradecimentos ao patrocinador durante os eventos, mínimo de 6 eventos em todo o projeto; c) Catálogo das mostras aplicação na contracapa: d) Espaço previamente definido para a realização de ação promocional organizada e realizada pelo patrocinador durante o evento	Multa de 15% do valor do Patrocínio

3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As multas acima serão aplicadas após a devida comprovação dos descumprimentos contratuais por meio de documentos, fotografias, filmagens ou qualquer outro meio capaz de confirmá-los. Também, serão aplicadas multas no caso de descumprimento contratual comprovado por laudo de fiscalização.

3.1. As multas previstas poderão ser cobradas de forma cumulativa, até o percentual máximo de 25% do valor total de patrocínio, consoante Cláusula Quarta do Contrato.

3.2. A aplicação de multa(s) se dará após finalização de procedimento administrativo onde será garantida ampla defesa e contraditório.

3.3. Casos omissos serão resolvidos entre as partes, após negociação simples, fazendo direito entre as partes após a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Belém, 07 de Março de 2024.

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253 Assinado de forma digital por GRACIELE SILVA DE SOUSA GALVAO:73585971253 Dados: 2024.03.12 12:45:33 -03'00'

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO
Data: 19/03/2024 05:17:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MEI JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO – CEUCAOTICO PRODUÇÕES

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

MEI JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO – CEUCAOTICO PRODUÇÕES, CNPJ n° 27.742.692/0001-08, declara:

a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a Patrocinada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém, 07 de Março de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO
Data: 19/03/2024 05:11:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MEI JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO – CEUCAOTICO PRODUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a PATROCINADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
d) candidato ou candidata a cargo político;
e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
h) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
i) assegurar vantagem imprópria;
j) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
k) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A PATROCINADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da PATROCINADA e do BANPARÁ; e
c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a PATROCINADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a PATROCINADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a PATROCINADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a PATROCINADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Belém, 07 de Março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO
Data: 16/03/2024 10:35:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

..... .

MEI JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO – CEUCAOTICO PRODUÇÕES

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA BANPARÁ

MEI JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO – CEUCAOTICO PRODUÇÕES, CNPJ n° 27.742.692/0001-08, declara e se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC na realização do evento patrocinado, e, em especial:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
e) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
f) Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
g) Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.
h) Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.
i) Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou

sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.

j) Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

Declara conhecimento aos termos da Política, a qual está disponível em://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/.

Belém, 07 de Março de 2024

MEI JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO – CEUCAOTICO PRODUÇÕES

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAUJO FILHO
Data: 19/03/2024 05:22:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anexo V - Matriz de Risco para contratos de patrocínio

Riscos	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
1.Contratado praticar ou participar de ações ilegais ou antiéticas.	O contratado envolve-se em atividades ilegais, antiéticas ou que possam prejudicar a reputação do Banpará.	Contratado	A	R	- Realizar uma due diligence rigorosa durante a fase de análise do pleito de patrocínio; - Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam padrões de conduta e ética claros; - Monitorar regularmente as atividades do contratado e implementar um canal de denúncia para relatos de má conduta.
2. Descumprimento de obrigações contratuais.	O contratado não cumpre suas obrigações conforme estabelecido no contrato de patrocínio.	Contratado	M	O	- Estabelecer cláusulas contratuais claras e detalhadas que definam as obrigações do contratado. - Monitorar regularmente o desempenho do contratado e realizar avaliações periódicas. - Definir penalidades contratuais em caso de não cumprimento das obrigações.
3. Desvalorização da marca	O contrato de patrocínio não alcança os resultados esperados em termos de aumento da visibilidade e valorização da marca do Banpará.	Banpará	M	O	- Realizar uma análise detalhada do público-alvo e do impacto potencial do patrocínio na marca do Banpará; - Estabelecer metas e indicadores de desempenho claros no contrato de patrocínio; - Monitorar os resultados do patrocínio e ajustar as estratégias de acordo.
4. Ocorrência de eventos adversos que prejudiquem a realização do evento.	Ocorrência de eventos imprevistos, como desastres naturais, imprevistos econômico-financeiros, demandas judiciais ou instabilidades políticas, que afetam diretamente a realização do evento ou atividade patrocinada.	Compartilhado	A	O	- Realizar uma avaliação de risco e implementar medidas de contingência para lidar com eventos adversos. - Estabelecer cláusulas contratuais que definam a responsabilidade e as ações necessárias em caso de eventos adversos.
5. Desconformidade regulatória, negligência ou omissão por parte do contratado.	O contratado não cumpre as leis, regulamentos ou políticas internas do Banpará, resultando em violações legais ou regulatórias.	Contratado	M	R	- Realizar uma due diligence completa do contratado antes da assinatura do contrato de patrocínio. - Estabelecer cláusulas contratuais que exijam a conformidade regulatória e o cumprimento das políticas internas do Banpará

Este modelo segue os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos (RILC) do Banpará, Seção 7, Art. 35, item 3:

Impacto: A (Alto) – M (Médio) e B (Baixo)

Probabilidade: F (Frequente) – O (Ocasional) – R (Remoto)

Alocação: Banpará – Contratado – Terceiro – Compartilhado